



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza 2012.

DATA - Período de 03 a 05 de outubro de 2012. A Correição teve início às 09h10min.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Doutora Milena Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho Titular da Vara; Ilustríssima Senhora Doutora Carmecilda Maria da Costa Moura, Diretora de Secretaria; demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: Da correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, realizada com base nos dados apurados do boletim estatístico dos meses de janeiro a agosto de 2012 e do sistema SPT1 referente ao mês de outubro de 2012, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes, a Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Dr. Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Rosany Maria Oliveira de Almeida, Sylvia de Bastos Silva, Eurilete Teixeira de Paula, Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Carmecilda Maria da Costa Moura	Diretor de Secretaria - CJ3
Elene Zinni Vicentine	Assistente Diretor - FC-5
Maria Verônica Lima de Araújo	Assistente de Juiz - FC-5
Sofia Fernandes Távora de Melo	Assistente de Juiz - FC-5
Fernando Antônio Barreto de Souza	Calculista - FC-4
Daniel José Cunha Viana	Calculista - FC-4
Ana Lúcia Moreira	Secretário de Audiência - FC-3
Cristiane Moreira Teixeira	Secretário de Audiência - FC-3
Gersonaide de Araújo Silveira	Assistente - FC-2
João Quinto Amâncio	Assistente - FC-2
Lucieuda Freitas de Oliveira	Técnico Judiciário - sem função
Maria Leila Cassiano de Moraes	Técnico Judiciário - sem função
Milianny Karenine Almeida de Oliveira	Estagiário Nível Superior
Mariana Bezerra Farias Sales	Estagiário Nível Superior
Carolina Amorim Braga	Estagiário Nível Superior

Observações:

- O servidor Daniel José Cunha Viana foi cedido do TRT da 22ª Região para este Regional em 1º/3/2010.

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2010	799	1703	0	1507	1040	88%
2011	995	1947	0	1704	1095	88%
Jan a ago/12	943	1314	3	1269	1302	96%
Pendentes (E) = A + B + C - D						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
2010	2007	728	56	80	134	2465	11%
2011	2465	711	24	308	233	1811	43%
Jan a ago/12	1811	602	342	175	39	1857	29%
Cálculo dos pendentes (D) = A + B - C - D - E							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2010	713	291	226	778	78%
2011	778	331	299	1340	90%
Jan a ago/12	1340	140	580	1175	414%
Cálculo dos pendentes (D) = A + B - C - D					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, apurados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística.

3.DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	111	53
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	15	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	187	170
4-Processos aguardando expedição de precatórios	01	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	73	12
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	70	04
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	13	18
9-Processos sobrestados	47	98
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	88	49
11-Processos conclusos para julgamento - execução	21	21
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	200	115
13-Processos aguardando despacho	842	755
14-Processos aguardando transcurso de prazo	976	1.358
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	19	14
16-Processos aguardando expedição de notificação	100	121

17-Processos aguardando expedição de alvarás	28	05
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	05
19-Aguardando perícia/designação de perito	18	*
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	*
21-Aguardando expedição de ofício	79	80
22-Processos em carga com advogados	14	79
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	12	12
24-Aguardando consulta BACENJUD	112	10
25-Aguardando consulta RENAJUD	82	27
26-Aguardando consulta SIARCO	00	01
27-Aguardando consulta INFOJUD	17	07
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.302	1.096
29-Saldo de processos arquivo provisório	384	265

## Observações:

a) \*Dados não computados na Correição anterior;

b) Os dados dos itens 28 e 29 do quadro acima referem-se ao boletim estatístico do mês de agosto de 2012. Importante salientar, no que concerne ao item 29 - Saldo de processos no arquivo provisório, que está havendo divergência entre o boletim estatístico e o relatório gerencial do sistema informatizado do Tribunal (SPT1). A Senhora Diretora de Secretaria informou que detectou a divergência após a contagem física dos processos na referida situação, manteve contato com a Divisão de Serviços de Tecnologia da Informação e com a Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística do Tribunal e solicitou a adoção das providências cabíveis, através do chamado nº 10.338.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	04	21
2-Aguardando expedição de mandado	11	18
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	02	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	17	30
4-Aguardando expedição de precatórios	05	00
5-Aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	05	07
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	02	02
8-Aguardando expedição de carta precatória	05	34
09-Processos sobrestados	159	250
10-Aguardando transcurso de prazo	36	38
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	11	13
12-Aguardando expedição de alvarás	07	16
13-Aguardando perícia/designação de perito	29	*
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	00	*
15-Aguardando expedição de ofício	10	26
16-Processos em carga com advogados	22	85
17-Aguardando consulta BACENJUD	05	16
18-Aguardando consulta RENAJUD	10	27
19-Aguardando consulta SIARCO	00	01
20-Aguardando consulta INFOJUD	06	22

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	52	27
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	74	61

03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	115	68
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	00	39
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	19	103
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	32	56
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	09	64
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	106	134
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	145	172
10- Processos conclusos para julgamento/conhecimento	36	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	43	*
12- Execução - do início ao encerramento/sumaríssimo	156	*
13- Execução - do início ao encerramento/ordinário	143	*

a) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação, foram identificados 109 (cento e nove) processos conclusos para julgamento, sendo 87 (oitenta e sete) de mérito e 22 (vinte e dois) incidentes processuais, a exemplo dos de números 913/2005, 424/2011, 946/2012, 72/1989 e 1702/2011 de 25/05/2012, 13/06/2012, 22/08/2012, 06/08/2012 e 03/07/2012, respectivamente;

b) A Corregedoria constatou que, independente do rito, são umas a audiências designadas neste Juízo;

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 646 (seiscentos e quarenta e seis) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação. Somou-se a isso o acentuado número de processos aguardando decurso de prazo (item 14 do quadro 3 e item 10 do quadro 4); ademais, não está sendo cumprido o prazo legal inscrito no inciso I do artigo 189 do Código de Processo Civil.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	48%	66%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	46%	41%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	30%

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
<b>6.1 - Aspectos cumpridos:</b>		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM	*
-Juntada dos AR's na forma de Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário- art.895	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM	*

-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	*
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas, INSS, IR	SIM	*
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM
6.2 - Aspectos não cumpridos: não houve		

\*Dados não computados na Correição anterior.

#### Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constatou redução nos prazos para a resolução da lide. Porém, esses prazos, bem como o prazo para a audiência inaugural em ambos os ritos, ainda estão distanciados do que estabelece o inciso III do artigo 852-B, e parágrafo 7º do artigo 852-H, da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC. Com relação aos demais prazos, ainda não foram implementados, na sua plenitude, os normativos estabelecidos no inciso I do artigo 189 e o caput do art. 190 do CPC.

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedoria disponibilizou os dados coletados na presente correição à Ilma. Diretora de Secretaria para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra e do item 9 abaixo, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ				
Descrição da Meta	2012	2011	Meta	
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	97%	85%	101%	
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/08	81%	*	80%	
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM	
4-Meta 17/2012: julgar na execução 10% mais que 2011	57%	100%	110%	
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	88%	88%	101%	
6-Meta 2/2010: quant. Proc. distribuídos até 31/12/07	09	12	00	
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**	
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**	

#### Observações:

\* Dados não computados na correição anterior;

\*\* Não foi possível aferir cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara, e sim pelo total do Regional;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística, período de janeiro a agosto de 2012 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de outubro de 2012;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2 e 3 de 2012. As metas 1 e 17 de 2012, bem como as metas 3 de 2011 e 2 de 2010 não vêm sendo cumpridas, de forma integral, no período de janeiro a agosto de 2012. Com relação à meta 2 de 2010, constatou-se um resíduo de 09(nove)processos na fase

de conhecimento, distribuídos até 31/12/2007, que são os seguintes: nºs: 2492/2001, 2228/2002, 128/2003, 2349/2005, 350/2006, 1289/2006, 2479/2006, 1363/2007 e 2029/2007. Os 03 (três) primeiros processos acima indicados, que coincidentemente são os mais antigos dentre os da meta 2/2010, foi constatado que estavam sobrestados por determinação do então Juiz Titular à época, aguardando o julgamento da Ação Civil Pública nº 1927/1999. Ciente do fato pela Excelentíssima Corregedora, a Juíza Titular da Vara, refluindo do entendimento firmado nos autos anteriormente por seu colega Magistrado, decidiu no sentido de não haver litispendência entre Ação Individual e Ação Civil Pública, determinando, de pronto, a designação de audiências para a instrução dos aludidos processos. No processo 2349/2005 consta que o reclamante não compareceu à perícia designada, nem justificou sua ausência, em razão do que decidiu a Juíza Titular da Vara pela preclusão da prova pericial, determinando a designação de audiência para prosseguimento da instrução, que foi marcada para 31/10/2012, às 09h40min. Os demais processos da meta 2/2010 vêm sendo acompanhados corretamente por este Juízo, tendo a Secretaria elaborado relatório, objetivando melhor visualização e acompanhamento processual. Os processos de nºs.: 350/2006, 1289/2006, 1363/2007 e 2029/2007, ainda da meta 2/2010, estão com audiências de instrução designadas ou aguardando a realização de perícia. Já o processo de nº 2479/2006, que tem como objeto a consignação em pagamento contra espólio, a Exma. Juíza Titular impulsionou o feito no sentido de notificar os herdeiros do "de cujus", para comparecerem a Juízo, a fim de receberem os créditos consignados.

#### 9. Observações pontuais:

No exame de processos cujas diligências estavam relacionadas com perícias, além daqueles indicados em relação à meta 2/2010, acima referidos, apontamos a dificuldade que este Juízo vem encontrando para realização da prova pericial, senão vejamos: no processo de nº.: 265/2010 há a indicação de perito em 10.06.2010, mas não houve manifestação do "expert", mesmo com a reiteração da notificação a ele direcionada através de mandado. Designou este Juízo outro perito naquele processo, sendo providenciada a respectiva notificação em 04/10/2010, mas não houve manifestação do perito notificado. Foi feita nova designação de outro perito em 05.05.2011, mas o "AR" (aviso de recebimento) da notificação respectiva não retornou, sendo expedida nova notificação em 07.03.2012, também sem resposta por parte do perito designado. Ante a inércia dos peritos anteriormente nomeados, a parte reclamante requereu a designação de outro perito em 02/04/2012, sendo designado e notificado em 16/08/2012. Do mesmo modo com relação ao processo de nº 1844/2011, no qual foi nomeado o perito, mas este não aceitou a incumbência, sendo de logo designada outra, mas que também não se manifestou. Em razão do que este Juízo fez nova nomeação e notificação em 21/09/2012. Foi constatado que nas designações de perito, não consta a determinação deste Juízo de prazo para a realização da perícia, na forma estabelecida no art. 421 do CPC, bem como para a apresentação do respectivo laudo pericial, a exemplo do verificado nos processos de nºs. 419/2012, 303/2012, 1595/2009, 161/2012, 1036/2007, 191/2012 e 1074/2010, ficando a cargo do próprio perito a designação da data, ensejando a que, em algumas circunstâncias, seja adiada a data da perícia. Em outros processos como nos nºs. 604/2011, 1420/2011, 1556/2011 e 1945/2011, cujas datas designadas para a realização das perícias já decorreram há bastante



tempo, os respectivos laudos periciais não foram apresentados perante este Juízo. Dando continuidade aos trabalhos, foi constatado pela Secretaria da Corregedoria que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados em numeração seqüencial, informando a Sra. Diretora de Secretaria que o acompanhamento e a movimentação dos processos são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. No exame de alguns deles, retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, bem como escolhidos aleatoriamente, a partir de relatórios gerenciais e dando prioridade aos processos na fase de execução, foram identificados autos com diversas movimentações processuais, tais como: aguardando despacho, renajud-registrado, aguardando prazo, aguardando resultado de penhora no rosto dos autos, aguardando devolução de mandado, aguardando resposta de ofício, aguardando julgamento de agravo de instrumento, elaborar cálculos, expedir notificação, expedir ofício etc. No exame dos processos de nºs: 1502/2010, 2150/2005, 246/2004, 507/2012, 1242/2011, 1428/2010, 68/2003, 48/2006, 1135/2009, 264/2009, 1502/2003, 581/2009, 102/2010, 1817/2004, 1006/2008, 1242/2011, 381/2007, 426/2010, 2240/2004, 1052/2007, 1016/2011, 411/2011, 1136/2009, 422/2009, 1392/2010, 183/2011, 1621/2010, 831/2009, 963/2006 e 204/2010, foi verificado que estavam regulares suas tramitações, e que foram adotadas as providências necessárias ao bom andamento processual, notadamente na fase de execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD e SIARCO. Nesses processos as últimas movimentações processuais datavam de setembro a outubro do ano em curso. Merecem registro, entretanto, alguns processos cujos prazos estavam extrapolados, como o de nº 184/2012, cuja movimentação indicava que o processo aguardava pagamento de custas e INSS, desde junho deste ano, mas que já foram recolhidas tais contribuições pela parte em julho próximo, mas não foram conclusos os autos; nos de nº 1052/2007, 220/2011, 184/2010, 1729/2008, 98/2012, 1282/2011, 1684/2010, 1057/2011, 1135/2009, 1283/2006 e 1162/2011, as movimentações respectivas datavam de julho a agosto deste ano; o de nº 1661/2010, no qual foram quitadas as verbas devidas em razão do acordo homologado e a execução prossegue em relação às custas processuais e INSS, estando a parte devedora inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mas foi observado que não há nos autos a regular citação do devedor. Foi constatado que este Juízo, nas atas de conciliação mais recentes, costuma fazer constar nos respectivos termos cláusula autorizatória das medidas constritivas sobre o patrimônio do reclamado, independentemente de citação, prática que agiliza sobremaneira a execução, a exemplo do verificado nos processos de nºs.: 1189/2012, 1171/2012, 120/2012, 481/2012, 138/2012, 95/2012, 487/2012, 486/2012 e 464/2012. No processo de nº 2598/2004, cujo último ato foi a citação de penhora através de edital, em 30/01/2012 e na movimentação processual constava que aguardava prazo desde 27/07/2012; no de nº 1126/2002, que depende do cumprimento de carta precatória, este Juízo expediu diversos ofícios solicitando informação sobre o andamento da referida carta junto à 1ª VT de Mossoró/RN, mas não obteve resposta às solicitações, razão pela qual, a título de sugestão, poderá este Juízo avaliar sobre a necessidade, caso se mantenha inerte o Juízo deprecado, de solicitar informações junto à Corregedoria Regional do TRT-21ª Região, para solução do impasse; no de nº 221/2004, há a comprovação do cumprimento do acordo em relação ao crédito trabalhista do exequente em 22/11/2004, prosseguindo a execução em relação às custas processuais e contribuição previdenciária, mas não foi ainda atualizada a fase processual, pois constava no sistema como execução trabalhista, quando o correto seria "execução previdência; o de nº 1152/2004, que por ocasião da devolução de carta precatória executória, ocorrida em outubro de 2010, só foram os autos conclusos 4 meses depois,

estando o processo atualmente prazo, aguardando a manifestação do exequente. Neste tocante, é dever desta Corregedoria Regional destacar que Exma. Sra. Dra. Milena Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, assumiu a Titularidade desta Vara a partir do dia 26 de março de 2012, compondo a sua equipe, e que, conforme foi verificado nas mais recentes tramitações processuais, os atos processuais vem ocorrendo em intervalos menores, revelando que todos têm se empenhado em prol de uma prestação jurisdicional célere e eficaz. No exame dos processos sobrestados e arquivados provisoriamente, foram vistos os de nºs 963/2006, 204/2010, 1112/1996, 224/2008, 1103/2009, 1820/2009 e 1424/2003, que se apresentavam regulares, foi observado que foram utilizados os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando todos os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011. Entretanto, foram observados alguns lapsos que mereceram registro, a saber: o processo de nº 666/2009, no qual a certidão de fl. 44, datada de 28/10/2010, indicava a realização de bloqueio na conta do sócio, mas tal providência não ficou demonstrada nos autos; 75/2010, 1199/2007 e 512/2008, nos quais não foram providenciadas todos os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011, sem prejuízo de tentativas conciliatórias no curso da execução e aplicação do Provimento nº 06/2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012. A Sra. Diretora de Secretaria informou que as execuções deste Juízo só são enviadas à Divisão de Execuções Especiais Hasta Pública e Leilões Judiciais - DEEHPLJ, quando há recomendação da Presidência ou Corregedoria nesse sentido, ou quando se faz necessária a alienação dos bens executados via leilão judicial. Destacamos, por oportuno, que a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT é uma ferramenta de inestimável valor para solução de muitas execuções. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. Contudo, é preciso que tal instrumento seja utilizado com critério e obedecendo às formalidades legais, o que na maioria das vezes vem efetivamente sendo feito por este Juízo. Registramos, outrossim, por oportuna, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução.

**10. Razões da Secretaria da Vara**  
(Vide anexo II da presente Ata)

**11. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:**



A Exma. Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual também se encontra afixado na sede deste Juízo; porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

## **12. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

## **13. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

### **13.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:**

13.1.1 Reitera a determinação para que a secretaria da Vara mantenha o controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, notadamente aqueles da fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

13.1.2 Máximo empenho no impulso dos processos pendentes de despacho, visando à redução do quantitativo e do prazo médio, tomando como parâmetro máximo a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 189 do CPC;

13.1.3 Que sejam adotadas as medidas necessárias à redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as fiscais e previdenciárias, utilizando-se das ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento 6/2012, deste Regional, que dispõe sobre a expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

13.1.4 Que sejam providenciadas medidas constritivas no sentido do desarquivamento de, no mínimo, 100 (cento) processos mensalmente, a fim de que seja dando cumprimento à Recomendação nº 002/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

### **13.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:**

13.2.1 Rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, devendo os Magistrados que atuam na Vara darem atenção especial ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais necessários a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

13.2.2 Máximo empenho para solução dos processos conclusos para

juízo, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara oficiar aos magistrados que atuaram nesta Unidade Jurisdicional para que devolvam, devidamente julgados, todos os processos que lhes foram conclusos, visando atingir a excelência constitucionalmente garantida aos jurisdicionados, tomando por referência para a execução da tarefa o instituído no artigo 189, inciso II, do CPC;

13.2.3 Manter a prática de designação de pauta de conciliação para os processos de execução de modo a incentivar a realização de acordo entre as partes, de forma contínua;

13.2.4 Esforço dos Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara no sentido de observarem as determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, em especial a meta 2 de 2010, haja vista remanescerem 09 (nove) processos, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento. Neste particular, a Exma. Corregedora Regional recomenda máximo empenho para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, notadamente quanto à nomeação do perito, preferencialmente na própria audiência, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo, na forma do art. 421 do CPC, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados. Ainda neste item, a Desembargadora Corregedora sugere aos Srs. Juízes titulares e substitutos, até por questão de economia processual, que os processos pendentes de perícias sejam igualmente, na medida do possível, incluídos em pauta, propiciando às partes e seus advogados a composição amigável que pode ocorrer em qualquer fase processual. Sugere ainda que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, principalmente aqueles que se encontram na fase de execução, para fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, inclusive mediante a composição amigável;

13.2.5 Esforço dos Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara no sentido de observarem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

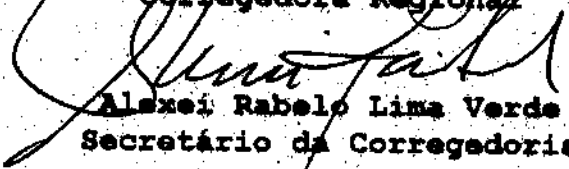
Por fim, recomenda a Exma. Corregedora Regional que a Senhora Diretora de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

A Excelentíssima Corregedora determinou à Diretora de Secretaria, que informe à Corregedoria Regional, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Ata, prazo esse solicitado pela Senhora Diretora de Secretaria e concedido

pela Corregedoria.

15. **CONCLUSÃO:** A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, Doutora Milena Moreira de Sousa que, não obstante responder pela titularidade da Vara há apenas seis meses, tem primado pela determinação e compromisso com a prestação jurisdicional; à Ilustríssima Senhora Diretora de Secretaria, Doutora Carmecilda Maria da Costa Moura, aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.

  
Maria José Girão  
Corregedora Regional

  
Alexei Rabelo Lima Verde  
Secretário da Corregedoria

**Anexo I**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões do Excelentíssimo Juiz**  
**(SEM MANIFESTAÇÃO ATÉ A PUBLICAÇÃO DA PRESENTA ATA)**

**Anexo II**  
**Manifestação do Juízo**  
**Razões da Diretora de Secretaria**

Utilizando-se da prerrogativa concedida pela Sra. Corregedora, apresentamos as Boas práticas efetivadas nesta 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza:

- Adoção do sistema de audiências unas, independente do rito;
- Os acordos homologados em audiência já saem com o valor da contribuição previdenciária bem como com cláusula em que a parte reclamada/consignante dá-se por citada de futura execução, o que autoriza a utilização dos convênios BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD em caso de inadimplência; bem como com a advertência de que serão incluídas no BNDT;
- Reorganização dos processos em estoque único, com vistas a facilitar a localização dos autos bem como a realizar os expedientes por ordem de antiguidade;
- Todas as comunicações bem como remessa de documentos relativos às perícias são realizadas através de e-mail, o que dá agilidade à realização das provas técnicas;
- Um estagiário de direito foi treinado para fazer despachos relativos às cartas precatórias em que somos deprecados, o que acelera seu cumprimento; bem como para despachar processos com acordos cujo principal já houvera sido pago, com entrega posterior de GPS/DARF. A agilidade no arquivamento definitivo destes processos reduz o prazo de conclusão do processo;
- Devolução de todas as cartas precatórias pela sistema de CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA, MOLOTE DIGITAL ou E-MAIL;
- Adoção de um despacho que denominamos "fluxo geral da execução", cujo teor determina a adoção de atos desde a citação, incluindo a utilização dos sistemas Bacen jud, Renajud e Infojud, inclusão da parte no BNDT, até a desconsideração da personalidade jurídica. Este procedimento tem dado excelentes resultados práticos;
- Sempre que incluimos um processo no BANCEN JUD, procedemos à inclusão IMEDIATA da parte no BNDT (para facilitar o trabalho, combinamos com a juíza titular de levarmos somente os despachos em uma pasta para assinatura);
- Todas as comunicações são efetivadas, preferencialmente, por meio eletrônico, o que reduz consideravelmente a quantidade de ofícios convencionais com emissão de AR's;

